

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE REABERTURA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 6ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 de setembro de 2023, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela Companhia Província de Securitização (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente.
  
- 2. CONVOCAÇÃO:** A assembleia especial de investidores foi convocada por meio de edital de primeira convocação, publicado no site da Emissora para divulgação de suas informações societárias, (<http://provinciasecuritizadora.com.br/>) e no site do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>) observado os demais requisitos para fins da referida convocação previstos na Resolução CVM nº 60/21 e nos termos da cláusula 12.2. e seguintes do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 6ª Emissão das 1ª e 2ª Séries de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 27 de setembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
  
- 3. PRESENÇA:** Presentes os Representantes **(i)** dos Titulares dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora.
  
- 4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Bárbara Fender Faustiloni.
  
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (i)** Não decretação do vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022 (“CPR-F 1”) e da Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2022 (“CPR-F 2”, e quando denominadas em conjunto apenas “CPR-Fs”) e consequentemente, dos CRA,

diante do descumprimento da obrigação da Devedora apresentar da memória de cálculo evidenciando o atendimento do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, nos termos das cláusulas 4.6 e 4.7, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a qual deveria ter sido entregue até **31 de julho de 2023**, caracterizando a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos previstos na cláusula 7.2., item (xl) das CPR-Fs;

- (ii) Não decretação do vencimento antecipado das CPR-Fs, e conseqüentemente, dos CRA, diante do descumprimento da obrigação da Devedora apresentar até o dia 30 de junho de cada ano, os comprovantes de pagamento referentes a parcela devida em maio de cada ano, no âmbito do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Rural, celebrado em 24 de julho de 2020, entre Ailton Aguiar 33 664/1 - 387746v1 Barbosa Agropecuário LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob número 20.359.490/0001-24, Adriano, Juliano e o Emitente, nos termos da cláusula 10.2, item (xxiii) das CPR-Fs, caracterizando a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos previstos na cláusula 7.2., item (i) do mesmo instrumento;
- (iii) Aprovar a alteração do Anexo II das CPR-Fs, visando retificar o erro material constante na indicação das datas de pagamentos das CPR-Fs, nos meses de setembro de cada ano, passando o referido Anexo, a constar com a redação proposta no Anexo II da minuta da assembleia; e
- (iv) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CPR-Fs, e conseqüentemente, dos CRA, em razão do descumprimento da obrigação da Devedora apresentar da memória de cálculo evidenciando o atendimento do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, nos termos das cláusulas 4.6 e 4.7, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a qual deveria ter sido entregue até **31 de julho de 2023**, caracterizando a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos previstos na cláusula 7.2., item (xl) das CPR-Fs;

- (ii) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CPR-Fs, e conseqüentemente, dos CRA, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação da Devedora apresentar até o dia 30 de junho de cada ano, os comprovantes de pagamento referentes a parcela devida em maio de cada ano, no âmbito do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Rural, celebrado em 24 de julho de 2020, entre Ailton Aguiar 33 664/1 - 387746v1 Barbosa Agropecuário LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob número 20.359.490/0001-24, Adriano, Juliano e o Emitente, nos termos da cláusula 10.2, item (xxiii) das CPR-Fs, sendo a obrigação devidamente cumprida em 22 de setembro de 2023;
- (iii) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a alteração do Anexo II das CPR-Fs, visando retificar o erro material constante na indicação das datas de pagamentos das CPR-Fs, nos meses de setembro de cada ano, passando o referido Anexo, a constar conforme redação proposta no Anexo II da presente assembleia, exclusivamente com relação ao vencimento do dia **26 de setembro de 2023** das CPR-Fs e, conseqüentemente, com relação ao vencimento do dia **27 de setembro de 2023** dos CRA (“PMT SET/23”), incorporar os valores devidos aos saldos devedores das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA, à vista disso, ficam suspensos os Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos no item (i) da cláusula 7.1. das CPR-Fs até o dia 13 de outubro de 2023, sendo que o Emitente deverá realizar até o dia 13 de outubro de 2023, uma Amortização Extraordinária no valor de R\$ 2.610.962,87 referente a CPR-F 1 e uma Amortização Extraordinária de R\$ 1.580.076,13 referente a CPR-F 2, bem como realizar até a mesma data a recomposição do Fundo de Despesas no valor de R\$ 99.986,47, o valor da Amortização Extraordinária poderá ainda ser realizado em duas vezes, desde que o pagamento pelo Emitente não ultrapasse o dia **13 de outubro de 2023**, para fins desta deliberação, quaisquer valores serão amortizados no âmbito da CPR-F 1, da CPF-2 e, conseqüentemente, dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis, sem a incidência de nenhum acréscimo, considerando o operacional necessário exigido pela B3 para programação de eventos de amortização extraordinária, ainda será devido pelo Emitente (a) um waiver fee de R\$ 83.820,78, caso o valor integral da Amortização Extraordinária ocorra até o dia 06 de outubro de 2023, sendo devido aos Titulares dos CRA da 1ª Série o valor de R\$ 58.674,55 e aos Titulares dos CRA da 2ª Série o valor de R\$ 25.146,23 ou (b) um waiver fee de R\$ 125.731,17, caso o valor integral

da Amortização Extraordinária das CPR-Fs ocorra entre os dias 07 de outubro de 2023 (inclusive) e o dia 13 de outubro de 2023, sendo devido aos Titulares dos CRA da 1ª Série o valor de R\$ 88.011,82 e aos Titulares dos CRA da 2ª Série o valor de R\$ 37.719,35, o valor do waiver fee deverá ser pago pelo Emitente até o dia 13 de outubro de 2023 e repassados aos Titulares dos CRA até o dia 16 de outubro de 2023;

- (iv) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, aprovados.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**